

Lei nº 506/94

Autuza a Filiação Previdenciária da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com o IPSEMG e da outras providências

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando de suas atribuições legais, de-creta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe de Execução Municipal, autorizado pela presente lei a firmar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, com o intuito próprio objetivando nos termos, limites e condições da legislação Estadual específica, a filiação previdenciária:

I - Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura.

PARÁGRAFO Único - Com a filiação o município e os servidores investidos em função pública municipal, adere ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às superve-nientes modificações do mesmo.

Art. 2.º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3.º - Ficam autorizadas as provi-dências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de Contribuições e outras

Destina

Confirmação Lei n.º 506/94
encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4.º - Ao município cobrem-se as compo-
as aposentadorias e pensões que não forem afetas
ao IPSEME.

Art. 5.º - Observado o disposto no Art. 59 da
Lei Estadual n.º 9.380, de 18/12/1986, a presente
lei revoga as disposições em contrário, especial-
mente o Art. 2.º, o item I do Art. 3.º e o Art. 3.º
e o art. 10.º da Lei Municipal n.º 443/92 de 15
de Janeiro de 1992, entrando em vigor na data
de sua publicação.

Presença Municipal de São José do Rio Preto,
30 de Setembro de 1994.

O Prefeito: Juvêncio José Duarte.